



## Município de Capanema - PR

---

### LEI N° 1.471, 17 DE OUTUBRO DE 2013.

*Institui o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

#### LEI

#### **CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I - A proteção à família, a maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - O amparo as crianças e adolescentes carentes;
- III - A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

**Art. 3º** Às instituições de assistência Social é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme no disposto na legislação Municipal.

#### **CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



## Município de Capanema - PR

---

**Art. 4º** A Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Capanema e do Poder Executivo Municipal, reunir-se-á a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispuser o regimento interno próprio, para propor às diretrizes gerais da política municipal de assistência social.

**Art. 5º** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores a data, para deliberações e eleição do Conselho.

**Parágrafo único.** Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por uma das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

**Art. 6º** Os delegados das entidades não governamentais, da Conferência Municipal de Assistência Social, serão escolhidos mediante reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no período de 15 (quinze) dias anteriores à data de realização da Conferência.

**§ 1º** Será garantida a participação de pelo menos 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito à voz e voto, de acordo com o regimento interno elaborado para a conferência.

**§ 2º** Somente serão aceitas as indicações ao representante/delegado, quando credenciado junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência, mediante expediente protocolado no referido Conselho.

**Art. 7º** Os representantes do poder Executivo e Legislativo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de 05 (cinco) sendo 03 (três) representantes do Executivo e 02 (dois) do Legislativo, serão indicados pelo chefe do respectivo poder, mediante ofício enviado ao Conselho municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

**Art. 8º** Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da assistência social no Município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;



## Município de Capanema - PR

---

- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Aprovar seu regimento interno.

**Art. 9º** O regimento interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

### CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à Secretaria da Família de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da política Municipal de Assistência Social.

**Art. 11.** O conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil da área de Assistência Social, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, é assim distribuído:

I - 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as Secretarias Municipais com interesses afins, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas as Políticas Sociais e Econômicas;

II - 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil eleitos em assembléia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de usuários ou organizações de usuários da Assistência, Social;
- b) 01 (um) representante das entidades ou organizações prestadoras de serviços de Assistência Social legalmente constituída e registradas no CMAS e em pleno e regular funcionamento;
- c) 02 (dois) representantes de entidades ou organizações de trabalhadores do setor, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.

**§ 1º** A eleição dos representantes não-governamentais será realizada na Conferência Municipal, segundo o segmento representado, dentre os delegados participantes.



## Município de Capanema - PR

---

§ 2º Entende-se como:

I - Representantes de usuários e organizações de usuários: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS n.º 24, de 16 de fevereiro de 2006, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do Estado.

a) representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de assistência Social — PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, sendo legítimos:

- Associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

b) organizações de usuários: aquelas juridicamente constituídas; que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos, de indivíduos, e grupos vinculados a PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante Participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso.

II - Entidades Prestadoras de Serviços: aquelas que atenderem ao disposto no Decreto Federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que define entidades sócio assistenciais as:

a) de atendimento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas, projetos ou benefícios de proteção social básica e/ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

b) de assessoramento, quando realizam de forma contínua, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

b.1 assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações e grupos de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas em particular na Política de Assistência Social;

b.2 formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares; ou

b.3 sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas de assistência social.



## Município de Capanema - PR

---

c) de defesa e garantia de direitos, quando realizam de forma continuada, permanente e planejada, serviços, programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção dos novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, tais como:

c.1 - promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade; ou

c.2 - reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

III - Organização de Trabalhadores do Setor: aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS n.º 23, de 16 de fevereiro de 2000, ou outra legislação que venha a substituí-la, respeitando a especificidade no âmbito do estado, que estabelece como legítima todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores, que atuam institucionalmente na política de assistência social conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social. Devem cumprir com os seguintes critérios para definição de uma organização representativa dos trabalhadores do setor da assistência social:

a) ter em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social;

b) defender direitos dos segmentos de trabalhadores na Política de Assistência Social;

c) propor-se à defesa dos direitos sociais aos cidadãos e aos usuários da assistência social;

d) ter formato jurídico de sindicato, federação, confederação, central sindical ou conselho regional de profissão regulamentada, ou associação de trabalhadores legalmente constituída; e

e) não ser representação patronal ou empresarial.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

**Art.12.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:



## Município de Capanema - PR

---

I - Aprovar a política municipal de assistência social em consonância com a política nacional de assistência social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social — SUAS e as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social e demais normativas da área.

II - Aprovar o Plano Municipal e Plurianual de Assistência Social bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social.

III - Normatizar as ações e a regularização de prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de acordo com as diretrizes propostas pelas Conferências de Assistência Social e pela Política Nacional de Assistência Social, inclusive com a definição de critérios de repasse de recursos.

IV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como o acompanhamento da execução orçamentária e financeira anual dos seus recursos.

V - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais a serem subsidiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e definir critérios de repasse de recursos.

VI - Apreciar e aprovar proposta orçamentária de assistência social para compor o orçamento municipal.

VII - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social.

VIII - Propor ao Conselho Nacional de Assistência Social CNAS o cancelamento de registro de entidades beneficentes e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 40 da Lei Orgânica e Assistência Social — LOAS e, em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos.

IX - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência Social.

X - Convocar a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social e aprovar diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.

XI - Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios sócio assistenciais aprovados.

XII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade de serviços de assistência social no âmbito do Município.

XIII - Publicar no Diário Oficial do Município e periódicos de circulação, todas suas resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal, aprovadas.

### **SEÇÃO III** **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**



## Município de Capanema - PR

---

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Assistência Social, possuirá a seguinte estrutura:

- I – Diretoria, composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice Presidente, eleitos dentre os membros do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II – Comissões paritárias, constituídas por resoluções do plenário;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria Executiva.

§ 1º A presidência deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do governo.

§ 2º O mandato dos membros da mesa diretiva será de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 3º O responsável pelo órgão Municipal de Assistência Social fica impedido de assumir a presidência do Conselho Municipal em função do artigo 33 da presente Lei.

**Art. 14.** O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social ficará encarregado de fornecer, recursos técnicos, administrativos, materiais e estrutura física para funcionamento regular do conselho.

**Art. 15.** Nos primeiros 30 (trinta) dias de cada mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, a diretoria.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Art. 17.** Cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social, ou seu suplente, na ausência daquele, terá direito a um único voto por assunto na sessão plenária.

**Art. 18.** A Estrutura Administrativa do Conselho Municipal de Assistência Social contará com um profissional de nível superior que possa desempenhar as funções da Secretaria Executiva do Conselho considerando que seja profissional do quadro próprio do órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

§ 1º A Secretaria Executiva terá por atribuição oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º As Atribuições e funções do Secretário (a) Executivo (a) serão desempenhadas junto à estrutura física do Órgão Gestor Municipal de Assistência social, não havendo necessidade de estrutura exclusiva para este fim.





## Município de Capanema - PR

---

§ 3º O Secretário (a) Executivo (a) será nomeado através de Portaria do Executivo Municipal.

**Art. 19.** O regimento interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará as disposições referentes às reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como o funcionamento do conselho, os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da Diretoria, das Comissões e do plenário.

### SEÇÃO IV DA DIRETORIA

**Art. 20.** É de Competência da Diretoria:

- I - Preparar as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Criar mecanismos para acolher as denúncias reivindicações e sugestões de entidades, instituições e de qualquer pessoa interessada;
- III - Encaminhar nas questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social as denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis e as comunicando posteriormente “ad referendum” à plenária do conselho;
- IV - Apoiar, acompanhar, avaliar o funcionamento das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - Responsabilizar-se pela linha editorial aos boletins informativos do Conselho Municipal de Assistência Social.

### SEÇÃO V DAS COMISSÕES

**Art. 21.** As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias.

§ 1º O coordenador e o relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.

§ 3º Os estudos desenvolvidos pelas comissões temáticas serão apresentados como forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do CMAS.

**Art. 22.** As Comissões permanentes serão constituídas pelas seguintes temáticas:





## Município de Capanema - PR

---

a) Comissão de Políticas Sociais:

Objetivo: Acompanhar e realizar estudos e proposições sobre a gestão da Política de Assistência Social, nos aspectos normativos e jurídicos, teóricos e políticos, bem como sua intersectorialidade com as demais políticas sociais de defesa de direitos, na perspectiva do fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social.

b) Comissão de Financiamento e Gerenciamento do Fundo

Objetivo: Analisar, acompanhar e propor ações de fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e elaboração das peças orçamentárias, realizando estudos e propondo critérios ao pleno do CMAS e demais instâncias do SUAS visando o fortalecimento do controle social dos recursos públicos.

**Art. 23.** As Comissões temporárias são constituídas provisoriamente para discussão de temas que necessitam de maior aprofundamento, ou para a organização de eventos, principalmente para a Conferência Municipal.

### SEÇÃO VI DO PLENÁRIO

**Art. 24.** O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes na reunião, ao qual compete deliberar matérias relativas à política de assistência social no âmbito municipal, e acompanhar e fiscalizar em todos os níveis as ações de sua competência.

**Art. 25.** Para melhor desempenho do CMAS, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência social, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos.

### SEÇÃO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 26.** São funções da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Convocar, acompanhar e dar suporte as reuniões;
- II - Dar encaminhamento administrativo aos assuntos das reuniões;
- III - Elaborar as atas das reuniões;
- IV - Elaborar e publicar as deliberações;
- V - Fazer a manutenção do arquivo;



## Município de Capanema - PR

---

VI - Providenciar as correspondências e comunicações.

### SEÇÃO VIII DO MANDATO DE CONSELHEIRO

**Art. 27.** Os Membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, eleitos na Conferência Municipal, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos desta Lei, para o mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 28.** O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 29.** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos, mediante solicitação do órgão governamental ou organizações da sociedade civil à qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “*ad nutum*”, por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 30.** Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento interno do Conselho;
- III - Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte a sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção.

§ 1º A substituição do conselheiro se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º A substituição do conselheiro se dará por indicação de outro representante pela própria entidade titular, eleita em assembléia própria e referendada na Conferência Municipal de Assistência Social.

§ 3º Em caso de não haver interesse da entidade titular em indicar outro representante, a substituição se dará pela ascensão da entidade suplente e a vaga do suplente será preenchida de acordo com a ordem de precedência, indicada na assembléia de escolha.



## Município de Capanema - PR

---

**Art. 31.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 32.** Perderá o mandato, a organização ou entidade da sociedade civil que:

- I - Extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II - Tiver constado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;
- III - Renunciar.

§ 1º A perda de mandato da organização ou entidade da sociedade civil se dará por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§ 2º A entidade particular que perder o mandato terá sua vaga assumida pela entidade suplente, e a suplência será ocupada pela entidade que obteve maior indicação na assembléia de escolha e referendada pela plenária da Conferência Municipal de Assistência Social.

### **CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 33.** O Fundo Municipal de Assistência Social é de duração indeterminada e de natureza contábil, que será gerido pelo órgão Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal de Assistência social.

**Art. 34.** As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão provenientes de:

- I - Dotação específica consignada no Orçamento Municipal para a assistência social e as verbas adicionadas que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - Verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;
- III - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;
- IV - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- V - Produto de convênios firmados com entidades financiadoras;
- VI - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;



## Município de Capanema - PR

---

VII - Outros recursos que forem destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras fiscais, em conta especial, sob a denominação FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 35.** Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistência Social, submetido à apreciação e aprovação do chefe do poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

**Art. 36.** O chefe do poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas a estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

### **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37.** A estrutura atual do Conselho Municipal de Assistência Social de Capanema, bem como seus membros efetivos e suplentes, serão mantidos no Conselho até a data da próxima Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 38.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 620/1995.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de outubro de 2013.

Lindamir Maria de Lara Denardin  
*Prefeita Municipal*

Rosangela Martini  
*Secretária de Administração*